



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.983

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Altera a data de término da adesão prevista no Artigo 11 da Lei Municipal nº 1.945, de 10 de fevereiro de 2025”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Artigo 1º. O artigo 11 da Lei Municipal nº 1.945, de 10 de fevereiro de 2025, que “Institui o Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Dumont e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11. A adesão ao programa dar-se-á a partir da publicação e vigência da presente Lei, podendo ser formalizada até 30/12/2025.”

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 28 de novembro de 2025**

**Rogerson Aparecido B. Ruiz
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 - prefeitura@dumont.sp.gov.br
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo